



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**DECRETO Nº 2.428/2014**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA  
SCI Nº 002/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

- a) as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;
- b) a Lei Municipal nº 668/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã, com nova redação dada pela Lei nº 714/2013,
- c) a Lei nº 713/2013 que cria a Controladoria Municipal e normatiza que esta atuará como Unidade Central de Controle Interno - UCCI, exercendo as atribuições definidas pela Lei nº 668/2012, a qual instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã;
- d) o Decreto nº 2.090/2013 que regulamenta a aplicação da Lei nº 668, de 23 de fevereiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 002/2014, de responsabilidade da Controladoria Municipal, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional:

- a) do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã, no âmbito das administrações direta e indireta; e
- b) do Poder Legislativo.

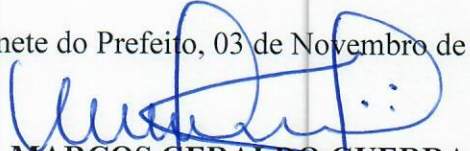
**Art. 2º** - Caberá à Controladoria Municipal – CM a divulgação da Instrução Normativa SCI nº 002/2014, bem como prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação da mesma.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2014.

  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2014**

**“Dispõe sobre procedimentos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.”**

**Versão: 01.**

**Aprovação em:**

**Ato de Aprovação:**

**Unidade Responsável:** Controladoria Municipal

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais, e demais informações necessárias à realização do controle externo, exercido pelas equipes do TCE/ES, atendendo o princípio da eficiência.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo e legislativo municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta instrução normativa considera-se:

**I – Cidades Web (Controle informatizado de dados do Espírito Santo):** sistema de remessa por meio da internet e processamento dos dados referentes à abertura do exercício, as prestações de contas bimestrais e informações adicionais, ao TCE/ES pelos órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta dos poderes executivo e legislativo municipais, nos termos da Resolução TCE/ES nº. 247, de 18 de setembro de 2012;

**II – Contas de governo:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do poder executivo e legislativo, expressando os resultados da atuação



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

governamental, submetido ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo poder legislativo;

**III – Contas de gestão:** conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos;

**IV – Instrução Normativa – IN:** documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

**V – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO:** define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual, estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e, determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte;

**VI – Lei Orçamentária Anual – LOA:** elaborada pelo poder executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual, que contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais, devendo expressar a política econômico financeira e o programa de trabalho governamental, em que todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas e nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos;

**VII – LRF Web:** sistema informatizado para remessa de documentos via internet ao TCE/ES pelo executivo e legislativo municipal, nos termos da Resolução TCE/ES nº. 193, de 11 de dezembro de 2003;

**VIII – Plano Plurianual – PPA:** instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, e organiza as ações do governo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 04 anos. Dele deriva a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

**IX – Precatório:** instrumento instituído pela Constituição Federal em seu artigo 100 que representa uma requisição judicial de pagamento, consubstanciado no ofício requisitório expedido pelo juiz da execução de sentença ao presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda, em face de a Fazenda Pública ter sido condenada ao pagamento de determinada



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

soma em processo transitado em julgado. Possui fundamento no princípio da impenhorabilidade dos bens públicos. Trata-se de uma atividade de natureza administrativa através da qual são consignadas diretamente ao poder judiciário, as dotações orçamentárias originalmente presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais abertos para esse fim;

**X – Prestação de Contas Anual – PCA:** instrumento que permite ao Tribunal de Contas uma visão global da gestão, pois os demonstrativos, documentos e informações de natureza orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA, mostram aspectos da gestão durante o exercício financeiro, em que é verificada a regularidade da gestão dos recursos públicos por um determinado responsável durante esse período. A Constituição Federal, artigo 71, I, estabelece a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do poder executivo e legislativo, sendo que o julgamento das contas cabe ao poder legislativo competente (câmaras municipais, no caso das contas dos prefeitos);

**XI – Prestações de Contas Bimestrais – PCB:** é o envio/remessa bimestral de dados mensais das atualizações das peças de planejamento e dos dados da execução mensal relativos aos meses de janeiro a dezembro, de natureza de informação patrimonial, orçamentária e de controle, bem como de ajustes contábeis e de encerramento do exercício a serem efetuados nos meses treze e quatorze, assim denominados para efeito de sistema, nos termos do anexo B da Resolução TCE/ES nº 247, de 18 de setembro de 2012;

**XII – Processo de contas ordinárias:** processo de contas referente a exercício financeiro determinado;

**XIII – Processo de contas extraordinárias:** processo de contas constituído por ocasião da extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação, desestatização e demais casos fortuitos ocorridos com os jurisdicionados, cujos responsáveis estejam alcançados pela obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da CF e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Estadual, para apreciação do Tribunal nos termos dos artigos 81, *caput*, da Lei Complementar nº 621/2012;

**XIV – Relatório de gestão:** relatório contendo informações de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, organizado de forma a permitir uma visão sistêmica do desempenho do governo ou da conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas;

**XV – Relatório de gestão fiscal – RGF:** instrumento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 que possibilita assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela lei, devendo ser elaborado e publicado ao final de cada quadrimestre;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XVI – Relatório e parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno:** relatório final dos procedimentos de análise realizados pela Controladoria Municipal sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada;

**XVII – Relatório resumido de execução orçamentária - RREO:** conjunto de demonstrativos exigido pelo art. 165, § 3º, da CF, que dá amplas informações ao executivo, legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão, devendo ser elaborado e publicado pelo poder executivo ao final de cada bimestre;

**XVIII – Rol dos responsáveis:** documento colocado a disposição do TCE/ES contendo a relação dos responsáveis por todo e qualquer ato de gestão nas administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo municipal;

**XIX – Controladoria Municipal:** no âmbito do poder executivo e legislativo municipal é a unidade central de controle interno – UCCI, órgão central responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**XX – Sistema de Controle Interno – SCI:** conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral;

**XXI – Unidades executoras:** todas as secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

**XXII – Signatário:** responsável que assina ou elabora determinado documento ou relatório.

**CAPÍTULO IV**  
**BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal, na lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº 261 de 04 de junho de 2013); na Resolução TCE/ES nº 193 de 11 de dezembro de 2003; na Resolução TCE/ES nº 247 de 18 de setembro de 2012; na Resolução TCE/ES 257 de 07 de março de 2013; na Resolução TCE/ES nº 186 de 27 de maio de 2003; no Manual de Utilização Cidades-Web; na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº 621/2012); na Instrução



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Normativa TCE/ES nº 28 de 26 de novembro de 2013; na Lei Municipal nº 668/2012 e alterações, e na Instrução Normativa SCI nº 01/2013.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Controladoria Municipal:

**I** – promover a divulgação, implementação e atualização desta instrução normativa de modo a orientar as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação;

**II** – cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto às condições, procedimentos e prazos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam a remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

**Art. 6º.** Das unidades executoras do sistema de controle interno:

**I** – atender às solicitações da Controladoria Municipal, facultando amplo acesso a todos os elementos de Planejamento, Contabilidade, Recursos Humanos e de Administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

**II** – atender, com prioridade, as requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a remessa de documentos ao Tribunal de Contas;

**III** – atender todos os prazos estabelecidos nesta instrução normativa para a remessa de documentos;

**IV** – atender, com prioridade, e dentro dos prazos previstos, as solicitações de documentos e informações feitas pelo Tribunal de Contas;

**V** – acompanhar o vencimento dos prazos de remessa de documentos e informações obrigatórias ao Tribunal de Contas;

**VI** – o signatário será responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos remetidos ao Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** As informações, dados e documentos necessários ao exercício do controle externo atribuído ao TCE/ES, deverão ser remetidos conforme disciplinado nesta instrução normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Quando o TCE/ES exigir a remessa de informações, dados e documentos não disciplinada nesta instrução normativa, será observado o prazo constante das solicitações.

**Art. 8º.** A remessa das informações, dados e documentos deverá atender ao seguinte:

**I** – o ofício de encaminhamento das informações, dados e documentos conterá:

- a) A indicação precisa do assunto a que se refere;
- b) O número do processo original a que se refere, quando for o caso.

**II** – os documentos anexos às informações e dados encaminhados devem ser dispostos em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas pelo responsável.

**III** – os relatórios devem conter assinatura identificada do gestor e do contador, nos documentos de natureza contábil, e dos demais responsáveis.

**IV** – todos os documentos de ordem técnica deverão conter a assinatura do responsável, com a devida identificação do seu registro no órgão de classe.

**Art. 9º.** A remessa por meio eletrônico das informações e dados deverá atender ao disposto no manual de utilização cidades-web do TCE/ES e na Resolução TCE/ES nº 193 de 11 de dezembro de 2003, no que couber.

§ 1º. Quando o TCE/ES não disponibilizar sistema eletrônico para a remessa de documentos exigidos na forma eletrônica, serão enviados por meio de arquivo eletrônico em formato PDF (*portable document format*) gravado em mídia digital DVD (*digital versatile disc*).

§ 2º. No caso previsto § 1º deste artigo eletrônico será encaminhado ao TCE/ES por meio do ofício de encaminhamento de que trata o art. 8º, inciso I, devidamente protocolado.

## SEÇÃO II

### DA REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

**Art. 10.** Do plano plurianual (PPA):

**I** – prazo: até o dia 30 de janeiro do segundo ano do mandato, a cada quatro anos (Regimento Interno TCE/ES, art. 133, inciso II);

**II** – documentos e base legal;

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Lei que instituiu o plano plurianual, o qual deverá ser detalhado quanto aos objetivos, diretrizes e metas (CF, art. 165, inciso I);
- c) Anexo (s) contendo os programas e metas do governo a serem realizados no período (CF, art. 165);
- d) Comprovante de publicação na imprensa oficial (LC 101/2000, art. 48);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Comprovação de que o PPA em seu processo de elaboração e discussão teve a participação popular e/ou a realização de audiência pública (LC 101/2000, art. 48);

**III** – modo de envio: impresso e por meio de protocolo junto ao TCE/ES.

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Gabinete do Prefeito.

**Art. 11.** Da lei de diretrizes orçamentárias (LDO):

**I** – prazo: até o dia 30 de janeiro de cada ano (Regimento Interno TCE/ES, art. 133, inciso I);

**II** – documentos e base legal:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 165, inciso II e LC 101/2000, art. 4º, inciso I);

c) Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inciso II, § 2º);

d) Anexo de metas fiscais, composto dos demonstrativos de metas anuais, da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, do comparativo das metas fiscais atuais com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC101/2000, art. 4º, § 1º e Portaria do STN);

e) Anexo de riscos fiscais, composto do demonstrativo de riscos fiscais e providências quando houver (LC101/2000, art. 4º, § 3º e Portaria do STN);

f) Comprovante de publicação e ampla divulgação (inclusive em meios eletrônicos) (LC 101/2000, art. 48);

**III** – modo de envio: impresso e por meio de protocolo junto ao TCE/ES;

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Gabinete do Prefeito.

**Art. 12.** Da Lei Orçamentária Anual (LOA):

**I** – prazo: até o dia 30 de janeiro de cada ano (Regimento Interno TCE/ES, art. 133, inciso I);

**II** – documentos e base legal;

a) Ofício de encaminhamento;

b) Lei Orçamentária Anual (CF, art. 165, inciso II e LC 101/2000, art. 5º e Lei 4.320/64);

c) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais, documento este inserido no item 3 da LDO (LC 101/2000, Art. 5º, inciso I);

d) Comprovante de publicação na Imprensa Oficial (CF, art. 166);

e) Quadro e anexos exigidos pelo art. 165, § 6º da CF e pelos §§ 1º e 2º e incisos do art. 2º e art. 22 da Lei nº 4.320/64 (que integrarão a Lei de Orçamento):

e.1) Umário geral da receita por fontes e das despesas por função do governo;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e.2) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei 4.320/64;
- e.3) Receita segundo a categoria econômica, na forma do anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e.4) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e.5) Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- e.6) Quadro das dotações por órgãos do governo: poder legislativo e poder executivo;
- e.7) Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do anexo 6 da Lei 4.320/64;
- e.8) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo 7 da Lei 4.320/64;
- e.9) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo 8 da Lei 4.320/64;
- e.10) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e por funções, na forma do anexo 9 da Lei 4.320/64;
- e.11) Tabelas explicativas de evolução da receita e da despesa (Lei 4.320/64, art. 22, inciso III);
- e.12) Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- f) Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO (LC 101/2000, art. 5º);
- g) Demonstrativo de medidas e compensação as renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LC 101/2000, art. 5º).

**III** – modo de envio: impresso e por meio de protocolo junto ao TCE/ES;

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Gabinete do Prefeito.

**Art. 13.** Os instrumentos de planejamento constantes dos artigos 10,11 e 12 desta instrução normativa referentes a abertura do exercício deverão ser enviados ao TCE/ES, além do modo de envio já mencionado, por meio da Internet, através de sistema informatizado, denominado cidades-web, até 31 de março do exercício respectivo (Res. TCE/ES nº 247/2012, art. 11).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III

DA REMESSA DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS, FISCAIS E DE GESTÃO

**Art. 14.** Da prestação de Contas Bimestral (PCB):

**I** – prazo: até o 35º dia após o encerramento do bimestre a que se refere (Res. TCE/ES nº 247/2012, art. 12), sendo que o movimento de cada mês do bimestre deverá ser enviado separadamente constituindo remessas distintas (Res. 247/2012, art. 12, § 1º);

**II** – documentos e base legal (Res. TCE/ES nº 247/2012, art. 12, Anexo B):

- a) Plano plurianual atualizado;
- b) Programas do PPA atualizado;
- c) Lei de diretrizes orçamentárias atualizada;
- d) Programas da LDO atualizado;
- e) Atualizações da receita pública consolidada;
- f) Atualizações da despesa pública consolidada;
- g) Atualizações da receita pública individualizado;
- h) Atualizações da despesa pública individualizado;
- i) Cadastro dos códigos do detalhamento das destinações de recursos;
- j) Cadastro do domicílio bancário;
- k) Cadastro de credor/fornecedor/identificação especial;
- l) Cadastro de inscrição genérica;
- m) Histórico dos empenhos realizados;
- n) Convênio inicial;
- o) Termos aditivos de convênio;
- p) Fontes dos convênios firmados;
- q) Contratos;
- r) Termos aditivos de contratos;
- s) Balancete isolado por código contábil;
- t) Balancete isolado por contracorrente;
- u) Balancete consolidado por conta contábil;
- v) Projeto/atividade/operações especiais criados via créditos adicionais;
- w) Novas unidades orçamentárias;
- x) Novos órgãos criados durante o exercício;
- y) Novos programas criados durante o exercício;
- z) Alterações das unidades gestoras orçamentárias.

**Parágrafo Único.** Os documentos das alíneas “v”, “w”, “x”, “y” e “z” não são de caráter obrigatório.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** – modo de envio: via internet, através de sistema informatizado, denominado cidades-web.

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Departamento de Contabilidade.

**Art. 15.** Os dados e informações relativos aos meses treze e quatorze, utilizados para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerados para efeito de sistema, deverão ser enviados ao TCE/ES, por meio do sistema informatizado cidades-web, até 25 de fevereiro do exercício subsequente (Res. TCE/ES nº 247/2012, art. 12, § 2º).

**Parágrafo único.** A contabilidade é a unidade executora responsável pelo envio da Prestação de Contas Bimestral (PCB) via internet, através de sistema informatizado, denominado cidades-web.

**Art. 16.** O fundo Municipal de Saúde deverá encaminhar a Prestação de Contas Bimestral (PCB), bem como os documentos, no que couber, constantes do Art. 15 desta instrução normativa (os documentos constantes das alíneas “g” a “t” são de caráter obrigatório, sendo facultativa a apresentação dos documentos constantes das alíneas “v” a “y”), obedecendo ao prazo já previsto.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Saúde é a unidade executora responsável pelo envio da Prestação de Contas Bimestral (PCB) via internet, através de sistema informatizado, denominado cidades-web.

**Art. 17.** Da Prestação de Contas Anual (PCA):

**I** – prazo: até noventa dias após o encerramento do exercício (Regimento Interno TCE/ES, art. 123);

**II** – a prestação de contas anual compreenderá o rol de documentos integrantes dos anexos contidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 28 de 26 de novembro de 2013;

**III** – a prestação de contas deverá ser encaminhada ao TCE/ES na forma elencada no Capítulo V, da Instrução Normativa TCE/ES nº 28 de 26 de novembro de 2013, por meio de ofício de encaminhamento;

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** Quando instaurada Tomada de Contas Especial e o valor do dano for igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE (valor de referência do tesouro estadual), a mesma deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas por meio da Prestação de Contas Anual referente aquele exercício, conforme determina o art. 154, § 1º, do Regimento Interno do TCE/ES.

**Art. 18.** As autarquias, os consórcios e os fundo deverão encaminhar a Prestação de Contas Anual ao TCE/ES conforme disciplinado no artigo anterior, no que couber.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 19.** Do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO):

**I** – prazo: até 45 dias após o encerramento de cada bimestre (Res. TCE/ES nº 193 de 11 de dezembro de 2003, art. 2º);

**II** – documentos e base legal:

a) Balanço orçamentário especificando, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada, e as despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo (LC 101/2000, art. 52, inciso I);

b) Demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção (LC 101/2000, art. 52, inciso II);

c) Demonstrativo da receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício (LC 101/2000, art. 53, inciso I);

d) Demonstrativo de resultado nominal (LC 101/2000, art. 53, inciso III);

e) Demonstrativo de resultado primário (LC 101/2000, art. 53, inciso III);

f) Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar (LC 101/2000, art. 53, inciso V);

g) Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (LDB, art. 72);

h) Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (LC 141/2012, art. 35);

i) Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária (LC 101/2000, art. 48);

j) O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

j.1) demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital (LC 101/2000, art. 53, § 1º, inciso I);

j.2) demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicações dos recursos (LC 101/2000, art. 53, § 1º, inciso III);

**III** – modo de envio: via internet, através de sistema informatizado, denominado LRF-Web (Resolução TCE/ES nº 193 de 11 de dezembro de 2003, art. 2º);

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Departamento de Contabilidade.

**Art. 20.** Do Relatório de Gestão Fiscal (RGF):

**I** – prazo: até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder (Resolução TCE/ES nº 193 de 11 de dezembro de 2003, art. 3º);

**II** – documentos e base legal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Demonstrativo da despesa com pessoal (LC 101/2000, art. 55, inciso I, “a”);
- b) Demonstrativo da dívida consolidada líquida (LC 101/2000, art. 55, inciso I, “b”);
- c) Demonstrativo das garantias e contragarantias de valores (LC 101/2000, art. 55, inciso I, “c” e art. 40, § 1º);
- d) Demonstrativo das operações de crédito (LC 101/2000, art. 55, inciso I, “d”);
- e) Demonstrativo da disponibilidade de caixa (LC 101/2000, art. 55, inciso III, “a”);
- f) Demonstrativo dos restos a pagar (LC 101/2000, art. 55, inciso III, “b”);
- g) Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal (LC 101/2000, art. 48).

**III** – modo de envio: via internet, através de sistema informatizado, denominado LRF-Web (Resolução TCE/ES nº 193 de 11 de dezembro de 2003, art. 3º);

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Departamento de Contabilidade.

**SEÇÃO IV**

**DA REMESSA DA RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

**Art. 21.** Da relação de precatórios:

**I** – prazo: até o dia 30 de janeiro de cada ano (Regimento Interno TCE/ES, art. 133, inciso III);

**II** – documentos e base legal:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Deve ser apresentada na ordem cronológica, identificando (Regimento Interno TCE/ES, art. 133, inciso III):

b.1) a data do trânsito em julgado da decisão;

b.2) a natureza do processo;

b.3) o credor;

b.4) o valor total atribuído;

b.5) o ano de inclusão no orçamento;

b.6) os processos dos quais decorram ação regressiva.

**III** – modo de envio: impresso e por meio de protocolo junto ao TCE/ES;

**IV** – unidade executora responsável pelo envio: Gabinete do Prefeito.

**SEÇÃO V**

**DA REMESSA DE DOCUMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 22.** Do rol dos responsáveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** – documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Documento alterado.

**III** – modo de envio: arquivo eletrônico em formato PDF (*portable document format*) gravado em mídia digital DVD (*digital versatile disc*), o qual deverá ser protocolado junto ao TCE/ES;

**IV** - unidade executora responsável pelo envio: Controladoria Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os procedimentos estabelecidos nesta TN entrarão em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

São Roque do Canaã, 03 de Novembro de 2014.

**Leandro Fadini**  
**Controladoria Geral**